



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 183/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Atlas Service Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Comte. Norberto Won Gal, nº 444, Redenção, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 008.020.000.000

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.475.622-7

FONE: (930) 22.00.00

FAX: 99.00.00

CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1012.3605

PROCESSO: 006671/2025-06

ATIVIDADE: Aquário (piscina plástica, tanque de concreto com oxigenação, caixa de fibra para peixe ornamental)

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Comte. Norberto Won Gal, nº 444, Redenção, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de infraestrutura destinada a recepção e comercialização de peixes ornamentais em 150 aquários de vidro, 05 caixas d'água de polietileno e 01 caixa d'água com capacidade de 5.000 litros, perfazendo um total de 14,95m³ de água, em sistema intensivo, em uma propriedade de 176 m².

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, **19 AGO 2025**

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 183/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 006671/2025-06**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger à fauna conforme o estabelecido nas Leis nº 5197/67 e nº 9.605/98.
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP e Área de Reserva Legal, conforme estabelecido a Lei nº 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
9. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com os Decretos Federais nº 2.687/98 e Decreto Estadual nº 25.044/05.
10. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
11. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
12. Esta licença não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente
13. É proibida a introdução, transposição e a criação de espécies exóticas da ictiofauna da bacia Amazônica.
14. Manter as margens dos viveiros em contato com lâmina d'água livre de vegetação e retirar as macrófitas aquáticas, visando evitar a reprodução do mosquito transmissor da malária.
15. Apresentar comprovante de procedência dos animais adquiridos, **no prazo de 60 dias**.